



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.389, DE 17 DE MAIO DE 2007.

Fls.	012
Proc.	892/6

Prolbe a cobrança de taxa para instalação de suporte (cavalete) para colocação de hidrômetro no Município, e dá outras providências.

Autor: Ver. Cristian Alves de Godoi

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a cobrança da taxa de instalação de suporte (cavalete) para colocação de hidrômetro, quando do pedido para o fornecimento de água encanada à empresa concessionária no Município.

Parágrafo Único. A proibição da cobrança a que se refere o "caput" do artigo se dará somente quando solicitada pela segunda vez, e que, comprovadamente, a primeira instalação tenha sido furtada, mediante a apresentação de boletim de ocorrência à concessionária, pelo morador responsável pelo imóvel.

Art. 2º Em caso da negatividade por parte da empresa quanto a não isenção da taxa, conforme determina o § único, do artigo 1º. desta Lei, o consumidor representará a concessionária à Prefeitura Municipal, juntando cópia do boletim de ocorrência.

Parágrafo Único. De posse do Boletim de Ocorrência, de imediato será lavrada multa pelo Poder Público Municipal, que encaminhará no prazo máximo de 10 (dez) dias a concessionária.

Art. 3º A infração a esta Lei acarretará à concessionária as seguintes sanções:

I – multa de 500 (quinhentas) VRM's – Valor de Referência do Município;

II – multa de 1.000 (mil) VRM's, na reincidência.

Art. 4º Considera-se reincidência a negatividade de isenção da taxa de instalação de cavalete contra o mesmo consumidor, considerados o endereço e a identificação do imóvel.

Art. 5º A multa será recolhida aos cofres públicos municipais no prazo assinado pelo Poder Público, sob pena da inscrição do seu valor na dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de Maio de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE **AGUILAR**
Prefeito Municipal